



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2363 / 07

“CRIA A CASA ABRIGO SÃO JOÃO BATISTA, ENTIDADE DE ACOLHIMENTO E VIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

José Antonio Rodrigues, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Casa Abrigo com a denominação de "**Casa Abrigo São João Batista**", entidade de acolhimento e vivência para as Crianças e Adolescentes com a finalidade de proporcionar atendimento às mesmas em sua situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 2º - A Casa Abrigo tem os seguintes objetivos:

I-oferecer abrigo temporário às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

II-trabalhar os resgates de vínculos e a melhoria das relações familiares, valorizando o papel da família na sociedade;

III-instrumentalizar os responsáveis para o exercício da maternidade e paternidade;

IV-favorecer o desenvolvimento psicológico, afetivo e sociocultural através de atividades práticas;

V -oportunizar atividades que envolvam a família como um todo, visando à orientação psicossocial e à integração sociocultural;

VI-oferecer a crianças e adolescentes oficinas ocupacionais, visando resgatar habilidades e potencialidades, integrando-os à vida comunitária;

VII-inserir essa população infanto-juvenil ao convívio comunitário, incentivando participação em eventos sociais, culturais e festivos.

§1º A casa terá capacidade para atender menores originários de famílias pertencentes ao município de Mirandópolis



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§2º O atendimento oferecido pela Casa, ora criada, e de competência do Departamento Social do Município.

§3º A casa poderá prestar seus serviços a outros municípios ou ao Estado, desde que mediante a assinatura de Convênio.

§4º O Poder Executivo providenciará imóvel necessário à instalação da Casa.

§5º As normas de funcionamento e de atendimento da casa serão editadas através de decreto do Executivo.

Art. 3º Para atender os serviços a serem desenvolvidos na casa fica autorizado o Poder Executivo a designar servidores municipais até que sejam criados e providos os cargos previstos no regimento interno.

Art. 4º Servirá de recurso para o atendimento das despesas previstas no item anterior, dotação orçamentária, classificada sob órgão: **02 – Chefia do Executivo, Unidade 08- Fundo Municipal da Criança e Adolescente.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis-SP, em 23 de maio de 2007.

José Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Ines Molina Martins Buzo
Diretora Geral de Administração